AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.136 - RS (2014/0235318-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	BANCO PAN S.A.
OUTRO NOME	:	BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS	:	THIAGO PIRES BARBOSA E OUTRO(S) - RS070042 SERGIO SCHULZE E OUTRO(S) - DF052214
AGRAVANTE	:	BANCO BMG SA
ADVOGADOS	:	ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S) - RS036620 MARCUS OLIVER BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S) - RS054141
AGRAVANTE	:	PARANÁ BANCO S/A
ADVOGADOS	:	DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS E OUTRO(S) - RS043524 STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA E OUTRO(S) - PR053612
AGRAVADO	:	JORGE ALBERTO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ADÃO CARDOSO AJALA - RS053200
INTERES.	:	BANCO ORIGINAL S/A
OUTRO NOME	:	BANCO MATONE S/A
INTERES.	:	BANCO VOTORANTIM S.A.
INTERES.	:	BANCO DAYCOVAL S/A
INTERES.	:	SABEMI SEGURADORA S/A
OUTRO NOME	:	BANCO SABEMI SEGURADORA EMPRÉSTISMO
INTERES.	:	BANCO CETELEM S.A
OUTRO NOME	:	BANCO BGN S/A
INTERES.	:	SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA
INTERES.	:	BANCO PINE S/A

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravos nos próprios autos contra a decisão que inadmitiu o Recurso Especial.

Verifico a presença dos pressupostos de admissibilidade dos Agravos e, face às circunstâncias que envolvem a lide, a necessidade de melhor exame do objeto dos Recursos Especiais, razão pela qual de rigor a reautuação.

Posto isso, **CONHEÇO** dos Agravos e determino a **CONVERSÃO** deles em Recursos Especiais, sem prejuízo da aferição dos requisitos de admissibilidade, a ser realizada no momento processual oportuno.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, DF, 08 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora